

**BELÉM (PA), 25 DE JUNHO DE 2018.  
ERRATA DA PORTARIA Nº 247/2018-GAB/CGPC/  
DIVERSOS DE 08/06/2018.**

O Dr. JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR, Corregedor Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc.  
ONDE SE LÊ: servidor R.S.G.  
LEIA-SE: servidor R.P.G.  
A Divisão de Disciplina e a Diretoria de Administração para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 329558

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS  
RENATO CHAVES**

**PORTARIA**

**TORNAR SEM EFEITO  
PORTARIA Nº 020/2018 - CORREGEDORIA CPC "RC", DE  
21 DE JUNHO DE 2018.**

A Corregedora do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO: que o Estado tem o poder-dever de rever seus atos, face ao Princípio da Revisibilidade dos Atos Administrativos, CONSIDERANDO: o que dispõe a SUM 473 do STF; **RESOLVE:** Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a PORTARIA Nº 017/2018 - CORREG/CPC "RC" de 29/05/2018, publicada no DOE nº 33628 de 30/05/2018, sob o nº do protocolo 319034. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SYLVIO CEZAR CARDOSO DE CASTRO LEÃO-Corregedor do CPC "RC" (em exercício).

Protocolo: 329800

**ERRATA**

**CONTRATO 023/2018**

**OBJETO:** Contratação de serviços especializado para manutenção preventiva, corretiva e qualificação, com reposição de peças, consumíveis e cobertura de serviços totalmente integrada para todos os módulos que compõem os sistemas analíticos de equipamentos da marca Life Technologies.  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2018  
**VALOR:** R\$ 192.571,00  
**VIGÊNCIA:** 15/06/2018 a 14/06/2019  
**FORO:** Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 002/2018- CPC\_RC  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas, 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. FONTES: 0101- Recursos ordinários.  
**CONTRATADO:** LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0002-35, com sede estabelecida na Rua Breno Fernaz do Amaral, nº 390, Vila Firminiano Pinto, São Paulo- SP- CEP: 67.125-000  
**ORDENADOR DESPESAS:** José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 329637

**ERRATA  
CONTRATO 031/2018**

**OBJETO:** O presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2018.  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES.  
**VALOR:** R\$ 9.115,00  
**FORO:** Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.  
**MODALIDADE:** ARP nº 006/2018- SEAD-PA  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTTRES - 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 339030- Material de Consumo; FONTES: 0101 - Recursos Ordinários  
**CONTRATADA:** **APOLO COMERCIAL LTDA- EPP (CNPJ nº 02.567.637/0001-90)**, estabelecida na Avenida: Almirante Wanderkolk, nº 270 B, Bairro: Umarizal, CEP- 66.055-030- Belém- PA  
**ORDENADOR DESPESAS:** JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR.

Protocolo: 329669

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 1769/2018 - DG/  
CCCLIN, 28 DE MAIO DE 2018**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o teor da PORTARIA Nº 3280/2014 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológicas em candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia  
Considerando que o Requerimento foi autuado e processado conforme os preceitos da portaria 3280/2014/DG-e que a Requerente CMH-CLINICA DE EXAMES MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA-EPP- BELEM comprovando o cumprimento dos Requisitos Legais para renovação de seu Credenciamento conforme Parecer Técnico da Coordenadora do Núcleo de Controle Interno deste Departamento.

**R E S O L V E:**

1 - RENOVAR o Credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16/05/2018 a 15/05/2019, da CMH- CLINICA DE EXAMES MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA EPP- Belém (CNPJ 23.679.184/0001-63, localizada na Rua Boaventura da Silva, nº 1563 - Bairro- Nazare, Belém-PA- CEP: 66.055-090- Belém-Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Rodrigo Salheh Leitão, Responsabilidade Técnica Médica de Georgete Salheh Leitão e Responsabilidade Técnica Psicológica de Ana Carolina Dias II A Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE ANDREA YAREDE OLIVEIRA HASS  
DIRETORA GERAL  
D.O.E 33.040

Protocolo: 329841

**PORTARIA nº 001/2018 - PROJUR/DETRAN-PA**

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontos, no período de doze meses, e

**CONSIDERANDO** as manifestações da Coordenadora de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - SUSPENDER** o direito de dirigir veículo ou automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
ALVARO CARDOSO PORTILHO	RVD0215367809	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ALAN AGUIAR PEREIRA	RVD04031762064	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ANTONIO DA SILVA ROBEIRO	PA*03172272331	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
MARCO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA	RVD00129547664	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ALTAIR DE SOUZA E SOUZA	RVD04503552807	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ISRAV DA SILVA MOURA	RVD02917624445	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
JOEL SALDANHA OLIVEIRA MARQUES SILVA	RVD04615915996	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
AMARILDO PEREIRA DE SOUSA	RVD02468997559	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
CLEFERTON COSTA DE ASSIS	RVD04489434942	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ADEMOR DO ESPÍRITO SANTO	RVD04151875336	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ELISEU MARQUES PEREIRA	RVD04555550354	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
ANTONIO DE PAULA MOURA COSTA	RVD00077777777	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ANTONIO PAULO SILVA DE MORAES	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
WAFER OLIVEIRA DE LIMA	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
GUARANA MORGADO FANTINI	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ANDRINA NOVATTA DE OLIVEIRA	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES

**Art. 2º - DETERMINAR** a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, a contar do prazo de suspensão do direito de dirigir;

**Art. 3º - DETERMINAR** a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, I, do CTB, em 12 (doze) dias corridos. Formação de condutores credenciados pelo órgão, em forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**Art. 4º - DETERMINAR** a expedição de Notificação de Aplicação de Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conforme lista anexa, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entrega a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade imposta, conforme dispõe o §1º do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN;

**Art. 5º - Após** o trânsito em julgado da presente administrativa, registrar a penalidade na RENAVAM, em conformidade com o disposto no Art. 30 da Resolução nº 223/2018 do CONTRAN. De-se ciência, para que, registre-se e se cumpra;

Procuradora Jurídica: 20 de junho de 2018  
**RODRIGO GONDIM DA SERRA**  
PROCURADOR JURÍDICO-CHEFE, EM EXERCÍCIO  
DETRAN/PA  
OAB/PA Nº 12.170

Protocolo: 329505

**PORTARIA nº 002/2018 - PROJUR/DETRAN-PA**

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontos, no período de doze meses, e

**CONSIDERANDO** as manifestações da Coordenadora de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - SUSPENDER** o direito de dirigir veículo ou automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
FELIPE CARVALHO DOS SANTOS	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
FELIPE CARVALHO DOS SANTOS	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
JOSÉ MORGADO DOS SANTOS	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
MARCOSONIA SOUZA FERREIRA	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
FABIO RODRIGUEZ DE MORAES	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
EDIVAN CHARTE ESTIVA	PA*04111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
EDIVAN CHARTE ESTIVA	PA*04111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
BERNARDO FERREIRA DE LIMA	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
BENSON OLIVEIRA	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ANA PAULA MACHADO ALBUQUERQUE ALEVIJA	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ALESSANDRO MONTANARI OLIVEIRA	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
MARCELO COSTA BARATA	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES
ANDRÉ VIGORAS FREIRE B. L.	RVD00111111111	Art. 165 do Art. 261, inciso II do CTB	12 MESES

de 30(trinta) dias proceda a apuração.  
DPC HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR  
Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 143/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL  
DE 15/06/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, A.J.M.G., mat. nº 5332486, o qual teve, em tese, arbitrado fiança nos autos do IPL/FLG nº 6/2018.100139-7-SU Marambaia, sem observância legal, fato ocorrido em 20/02/18 e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 14/05/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 144/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL  
DE 15/06/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do extravio, em tese, da arma de fogo tipo PISTOLA, .40SW, SÉRIE: SCY75716, PAT.: 18471, fato ocorrido em 27/05/18, consoante o BOP nº 346/2018.100119-3 e demais fatos conexos, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC IONÉ MARIA COELHO PEREIRA – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 145/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL  
DE 15/06/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar os relatos da Sra. Vera Lúcia Aparecida Mafra e de outros, os quais acusam servidores lotados na DP Medicilândia, no período do ano de 2017, aproximadamente, de terem, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, quando estiverem naquela delegacia e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 18/05/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC GODOFREDO MARTINS BORGES – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 146/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL  
DE 15/06/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, R.O.M., mat. nº 700673, face o teor do Despacho/CCRM/CGPC de 21/05/18, no qual consta que o policial, teria, em tese, deixado de fazer remessa à justiça no prazo legal os autos do IPL/FLG nº 04/2017.101129-0 e demais fatos conexos, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC MONICA MEDEIROS DE OLIVEIRA – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 147/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL  
DE 15/06/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o relato do Sr. Yrapuan Nascimento de Oliveira, que acusa os servidores, K.R.S.M., mat. nº 5836662 e outro não identificado, de terem, em tese, exigido e recebido certa quantia em dinheiro, a quando da liberação de seu veículo, roubado em 11/05/18, fato ocorrido na SU

Cidade Nova em 12/05/18 e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 22/05/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC VALDEREZ MARIA SOUZA DA SILVA – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 148/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL  
DE 15/06/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as condutas dos servidores, E.A.C., mat. nº 5096820 e H.C.C.F., mat. nº 5553172, o quais teriam, em tese, utilizado a viatura disponibilizada à UIPP Cabanagem, sem autorização superior, em 01/11/16, acrescido do fato de que o segundo policial não encontrava-se de plantão na data em questão, prejudicando o trabalho policial e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 24/05/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC MONICA MEDEIROS DE OLIVEIRA – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 149/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL  
DE 15/06/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as declarações de Priscilla Naiatte Santos Costa, que acusa a servidora, F.M.C.A., mat. nº 5914043, de ter, em tese, lhe desrespeitado no seu local de trabalho, DATA/Belém, fato ocorrido em 11/05/18 e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 16/05/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC VALDEREZ MARIA SOUZA DA SILVA – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 150/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL  
DE 15/06/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar responsabilidades, quanto a multa de trânsito envolvendo a VTR, Amarok CD, placa QEF7701, autuado pelo DNIT (S006977616) veículo disponibilizado para DP Igarapé Miri, fato ocorrido em 17/02/18, o que caracteriza, em tese, agir com imprudência no exercício da função e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 18/05/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC VALDEREZ MARIA SOUZA DA SILVA – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 151/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL  
DE 15/06/2018**

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar responsabilidades, quanto a multa de trânsito envolvendo a VTR, Amarok CD, placa QEF7701, autuado pelo DNIT (S006977616) veículo disponibilizado para DP Igarapé Miri, fato ocorrido em 17/02/18, o que caracteriza, em tese, agir com imprudência no exercício da função e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 18/05/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC RENATO LOPES TARALLO – CORREGEDORIA  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 329281

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS  
RENATO CHAVES**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 118 DE 20/06/2018-DAF**

LAUDO MÉDICO Nº 39635/18  
**NO ME: MANOEL FRANCISCO FERREIRA MARQUES JUNIOR**  
CARGO: Aux. Téc. de Perícias, MATRÍCULA: 57195147/1  
PERÍODO: 14.05.2018 a 12.07.2018.

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 119 DE 20/06/2018-DAF**

LAUDO MÉDICO Nº 39659/18  
NOME: RARNNA PINHEIRO ABDUL MASSIH  
CARGO: Aux. Téc. de Perícias, MATRÍCULA: 57188590/2  
PERÍODO: 20.05.2018 a 17.08.2018.

Protocolo: 328693

**ERRATA**

Errata da PORTARIA Nº 137 de 12/06/2018-GAB/DC/CPCRC, publicada no DOE nº 33.638 de 15.06.2018.

**Onde se lê:**

Sylvio César Cardoso de Castro Leão, matrícula nº 5418803/1

**Leia - se:**

Sylvio César Cardoso de Castro Leão, matrícula nº 5418803/4/1

JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR

Director Geral

Protocolo: 329071

**CONTRATO**

**CONTRATO: 031/2018**

OBJETO: O presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018.

VALOR: R\$ 9.115,00

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: ARP Nº 006/2018- SEAD-PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PRES - 06.122.1297.8338 -

Operacionalização das Ações Administrativas, NATUREZA DA

DESPESAS: 339030- Material de Consumo; FONTES: 0101 -

Recursos Ordinários

CONTRATADA: APOLO COMERCIAL LTDA- EPP (CNPJ Nº

02.567.637/0001-90), estabelecida na Avenida: Almirante

Wanderkolk, nº 270 B, Bairro: Umarizal,

CEP: 66.055-030- Belém- PA

ORDENADOR DESPESAS: JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR

Protocolo: 329302

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**(PROCESSO Nº 2018/98346)**

O Pregoeiro Oficial designado pela PORTARIA Nº 295/2017 - CPC-RC, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV, da Lei 10.520/02), e após a constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao Pregão Eletrônico nº 018/2018 - CPC, que tem objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

INFORMÁTICA para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, resolve:

I - ADJUDICAR o objeto deste certame, Grupos 1, 5 e 6, à empresa SIGMA SIX LTDA EPP (CNPJ/MF Nº 10.431.933/0001-97) pela oferta dos valores de:

a) R\$ 72.927,27 (Setenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos); para o fornecimento dos materiais listados no G1;

b) R\$ 31.879,00 (Trinta e um mil oitocentas e setenta e nove reais) para o fornecimento dos materiais listados no G5;

c) R\$ 54.581,40 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) para o fornecimento dos materiais listados no G6.

II - ADJUDICAR o objeto deste certame, Grupo 4, à empresa L.C. DE CAMARGO INFORMÁTICA EPP (CNPJ/MF Nº 19.932.380/0001-20) pela oferta dos valores de:

a) R\$ 19.682,50 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para o fornecimento dos materiais listados no G4.

Neste ato, encaminhando os autos à Gerência do Núcleo de Controle Interno, para a devida análise de conformidade.

Belém, 21 de Junho de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Protocolo: 329154



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018 – CPC – RC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA APOLO COMERCIAL LTDA EPP.**

O **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e outro lado, como CONTRATADA, a empresa **APOLO COMERCIAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.567.637/0001-90, com sede estabelecida na Avenida Almirante Wandenkolk, 270 B, Umarizal, CEP: 66.055-030, Belém/PA, Telefone: (91) 3223-2623/3223-2851, e-mail: apolocomercial@ig.com.br, neste ato representada pelo Sr. Luiz Humberto Piteira Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.274.002-72 e portadora da cédula de identidade nº 17677221 SSP/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 027/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 006/2018 - SEAD, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 027/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 006/2018 - SEAD, da qual este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves é Unidade Participante.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 027/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, o termo de referência (Anexo I do Edital) e a ARP 006/2018, como se nele fossem transcritos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) O CPC RENATO CHAVES deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;



- A.4. Zelar pela boa qualidade do objeto, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- A.7. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias nos locais estabelecidos pela fiscalização contratual, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



pelo CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas; A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A.2 O material será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

A.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

A.4. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.



### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

A.1. Caberá ao fiscal do contrato, expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento da contratante para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.  
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTES: 0101 – Recursos Ordinários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 9.115,00 (Nove mil cento e quinze reais)**, conforme se discrimina a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Caneta marca texto, fluorescente, com ponta chanfrada, com duas possibilidades de largura do traço (fino de 1.0 mm e largo 4.0 mm), ponta em polietileno, cor amarela. Marca: BRW.	UND	800	R\$ 0,92	R\$ 736,00
11	Caneta esferográfica cor azul, corpo sextavado, com orifício para entrada de ar lateral, corpo transparente, tendo este uma distância de 6 cm da ponta superior da caneta e 8,3 cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera de tungstênio para vazão da tinta, escrita de 1,2 mm (média), fixação de carga por pressão entre a biqueira plástica e o tubo sextavado transparente externo. Tubo de carga com tamanho mínimo de 11 cm de comprimento e 1,25 cm de espessura contendo tinta com altura mínima de 10 cm. Tampa da biqueira de escrita e da parte superior da caneta, na cor da tinta a ambas afixadas na pressão. Marca: BIC.	UND	2.200	R\$ 0,55	R\$ 1.210,00
12	Caneta esferográfica cor preta, corpo sextavado, com orifício para entrada de ar lateral, corpo transparente, tendo este uma distância de 6 cm da ponta superior da caneta e 8,3 cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera de tungstênio para vazão da tinta, escrita de 1,2 mm (média), fixação da carga por pressão entre a biqueira plástica e o tubo sextavado transparente externo. Tudo de carga com tamanho mínimo de 11 cm de comprimento e 1,25 cm de espessura contendo tinta com altura mínima de 10 cm. Tampa da biqueira de escrita e da parte superior da caneta, na cor da tinta a ambas afixadas na pressão. Marca: BIC.	UND	1.500	R\$ 0,55	R\$ 825,00
13	Caneta esferográfica cor vermelha, corpo	UND	300	R\$ 0,55	R\$ 165,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



	sextavado, com orifício para entrada de ar lateral, corpo transparente, tendo este uma distância de 6 cm da ponta superior da caneta e 8,3 cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera de tungstênio para vazão da tinta, escrita de 1,2 mm (média), fixação da carga por pressão entre a biqueira plástica e o tubo sextavado transparente externo. Tubo de carga com tamanho mínimo de 11 cm de comprimento e 1,25 cm de espessura contendo tinta com altura mínima de 10 cm. Tampa da biqueira de escrita e da parte superior da caneta, na cor da tinta a ambas afixadas na pressão. Marca: BIC.				
14	Lápis comum preto nº 2, com selo do inmetro. Marca: Leo e Leo.	UND	400	R\$ 0,18	R\$ 72,00
16	Lapiseira 0,7 mm, tipo pentel ou equivalente. Marca: BRW.	UND	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
19	Grafite para lapiseira 0,7 mm, tipo 2 b, tubo com 12 unidades. Marca: CIS.	TUBO	20	R\$ 0,80	R\$ 16,00
23	Borracha para lápis e tinta tamanho pequeno. Marca: ZAP.	UND	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
24	Borracha para lápis, branca, tamanho médio. Marca: ZAP.	UND	50	R\$ 0,20	R\$ 10,00
25	Caneta corretiva 8 ml. Marca: Jocar.	UND	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
26	Corretivo líquido, à base de água, atóxico, que contenha em sua composição resina acrílica, frasco com 18 ml. Marca: Bambini.	FRASCO	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
67	Pasta com aba interna e elástico na ponta, plastificada, tamanho ofício, várias cores. Marca: Polycart.	UND	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
68	Pasta simples, em plástico, tamanho ofício com grampo trilho plástico. Marca: Alaplast.	UND	400	R\$ 1,35	R\$ 540,00
71	Pasta em polionda, com elástico, lombo 60 mm. Marca: Polycart.	UND	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



76	Registrador az. lombo largo, ofício, em papelão. Marca: Frama.	UND	150	R\$ 6,45	R\$ 967,50
80	Colchete metálico nº 03, caixa com 72 unidades. Marca: Clipe XR.	CAIXA	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
81	Colchete metálico nº 05, caixa com 72 unidades. Marca: Clipe XR.	CAIXA	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
82	Colchete metálico nº 10, caixa com 72 unidades. Marca: Clipe XR.	CAIXA	300	R\$ 1,87	R\$ 561,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.115,00</b>	

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CPC Renato Chaves, com apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves o valor da (s) multa (s)A poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CPC Renato Chaves ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**A.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**A.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**A.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CPC Renato Chaves, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**A.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CPC Renato Chaves;

**A.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**A.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**A.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**A.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**A.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CPC Renato Chaves; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, até 24 horas após a ocorrência.

Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, sendo admitida sua prorrogação nos termos da legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 25 de Junho de 2018.

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**  
José Edmilson Lobato Júnior – Diretor Geral  
Contratante

Silvio André Lima da Conceição  
Diretor do Instituto de Criminalista  
Perito Criminal  
Mat.: 54188033/1

**APOLO COMERCIAL LTDA EPP**  
Luiz Humberto Piteira Gonçalves  
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: *José Chaves Batista* 2 – Nome: *Luiz Humberto Piteira Gonçalves*

CPF: *969.889-162-53*

CPF: *11407428322-9*